



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS

AVISO TJ Nº 53/2019

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E
PRÁTICA – CRITÉRIO DE REMOÇÃO

A Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11, 12 e 13 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a realização, em 25 de junho de 2019, da Sessão Pública de abertura dos envelopes, elaboração das médias e identificação dos candidatos que prestaram a Prova Escrita e Prática no critério de Remoção, cuja Ata fora publicada no D.J.E.R.J. de 27/06/2019;

CONSIDERANDO os termos das Atas da 16ª e 17ª Reunião da Comissão do Concurso, realizadas, respectivamente, em 06 de junho de 2019 e 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

I – REPUBLICAR a relação dos candidatos habilitados e inabilitados pelo critério de Remoção, na ampla concorrência e na condição de pessoa com deficiência, por meio dos Anexos V, VI e VII, respectivamente, após nova correção pela Professora Nancy Raquel Dutra Felipetto Malta e conferência do correto lançamento das notas atribuídas às questões da prova escrita e prática pela Comissão do Concurso.

II – REITERAR que será dada oportunidade de vista e recurso da prova de que trata este Aviso, nos prazos e formas dispostos no Aviso TJ nº 49/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2019.

III – INFORMAR que os candidatos que concorrem pelo critério de remoção, e optarem pela interposição de recurso, deverão fazê-lo exclusivamente através do site da Cetro Concursos (www.cetroconcursos.org.br), mediante *login* e senha, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apresentação de impugnação, devendo, cada candidato, interpor um único recurso, ainda que recorra de mais de uma questão, utilizando, todavia, o formulário eletrônico de recurso.

IV – ESCLARECER que, uma vez enviado virtualmente o formulário eletrônico de recurso preenchido pelo candidato, não mais lhe será permitido qualquer tipo de modificação ou o envio de novo recurso relativo àquele critério de ingresso.

V – INFORMAR que não serão conhecidos os recursos que contenham qualquer tipo de identificação do candidato.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**
Juíza de Direito

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**
Juiz de Direito